



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 285/2018

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, e a empresa JCM – Consultoria Municipal LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços especializados para realização de processo seletivo, em todas as suas etapas.”

Aos quatro dias do mês de setembro de 2018, o Município de Bueno Brandão, MG, com sede administrativa na Rua Afonso Pena, 225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.940.098/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Sílvio Antônio Félix, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JCM – Consultoria Municipal LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.252.116.0001-63, por seu representante legal, Sr. **José Carlos Mayrink Junior**, com sede social no Largo Marechal Deodoro, nº 06, sala 206, Barbacena /MG, CEP 36600-054, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Processo de Compra Direta nº 355/2018 (processo de dispensa de licitação, art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93)**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para realização de processo seletivo, em todas as suas etapas, conforme detalhado no Processo de Compra Direta n.º 355/2018 que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços dentro dos melhores padrões de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. A contratada realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira da presente do contrato até o dia 31.12.2018, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento Municipal de Administração.

2.2. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.4. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Jaciane Ap. Ferreira

6

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.5. Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

2.6. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total da presente contrato em **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Finanças do Município de Bueno Brandão, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, conforme o seguinte cronograma:

3.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato quando houver a publicação do edital do processo seletivo;

3.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato quando houver o término das inscrições para o processo seletivo;

3.2.3. 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato após a conclusão de todos os serviços a cargo da contratada.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. No ato da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento a empresa deverá apresentar, prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (Certidões Negativas de Débitos - CNDs).

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

Ficha 91 – 0203 041220002.217 339039 manutenção das Atividades Administração e planejamento, RH, Paço Municipal.

3.7. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Taciana Ap. Ferreira

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

4.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade e cronograma de trabalho apresentado ao Departamento Municipal de Administração, até o dia 31 de Dezembro de 2018, devendo ser iniciada a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

4.2. A Contratada deverá atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pela Secretaria competente.

4.3. A realização de provas deverá ocorrer no período da manhã.

4.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as condições, diretrizes e requisitos definidos no processo de compra direta n.º 355/2018 e neste instrumento contratual.

CLAÚSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste contrato aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços, se possível. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo pra adequação, poderá, também, ser rescindida do contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.3. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindida do contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Laciana Ap. Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

5.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.5. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

5.6. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 5.4.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A Contratante se compromete em:

7.1.1. realizar o pagamento pelo serviço prestado nos prazos indicados no presente instrumento contratual;

7.1.2. promover todas as publicações em órgãos da imprensa oficial;

7.1.3. fiscalizar os serviços através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, durante todo o processo;

7.1.4. disponibilizar os locais em que serão realizadas as provas limpos e em plenas condições de uso;

Taciana Ap: Ferreira

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.1.5. arcar com os custos da emissão de boletos bancários para o recebimento das inscrições.

7.2. A Contratada se compromete em prestar o serviço licitado nos prazos e condições deste contrato, bem como a promover a:

7.2.1. organização, elaboração e realização de processo seletivo;

7.2.2. conhecer e observar o disposto na Lei Orgânica do Município, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas, inclusive as normas do TCEMG;

7.2.3. elaboração do cronograma de trabalho;

7.2.4. elaboração de programas de estudo para todos os cargos;

7.2.5. fornecimento de fichas de inscrição e manuais com a programação e sugestão bibliográfica para os candidatos;

7.2.6. processamento das inscrições de forma informatizada ou outra, através de equipamentos próprios da empresa, responsabilizando-se pelas inscrições em local próprio e alheio à Prefeitura com funcionários próprios;

7.2.7. elaboração de minuta de edital para abertura de inscrições, em conjunto com o Departamento de Administração do Município;

7.2.8. elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;

7.2.9. providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;

7.2.10. elaboração dos exames, com a observância dos requisitos mínimos para provimento dos cargos, prestigiando-se matérias como português, matemática, conhecimentos em Administração Pública e conhecimentos específicos de cada cargo;

7.2.11. confecção, reprodução, aplicação e correção das provas através de sistema de leitura ótica para as provas objetivas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

7.2.12. publicar e afixar cartazes nos próprios municipais, notadamente no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;

7.2.13. divulgar em site próprio, bem como fornecer à Prefeitura os gabaritos oficiais e a relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, nas diversas fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o código, número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação, devidamente assinadas pelos responsáveis legais da empresa;

Taciane Ap. Ferreira

f

4/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- 7.2.14. elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais, para homologação da autoridade municipal;
- 7.2.15. elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 7.2.16. responsabilizar-se pelo atendimento, recebimento, conhecimento e decisão dos recursos interpostos pelos candidatos dentro do prazo legal;
- 7.2.17. fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do processo seletivo com boa qualidade de impressão;
- 7.2.18. responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do processo seletivo, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar.
- 7.2.19. orientar a Prefeitura sobre as publicações a serem efetuadas;
- 7.2.20. encaminhamento dos atos à comissão de processo seletivo, bem como fornecimento de pasta e CD-ROM, incluindo-se editais, manuais, comunicados, erratas, atas, relações, cadernos de provas, gabaritos, folhas de respostas, resultados, recursos, defesas, resultado final, etc.;
- 7.2.21. manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 7.2.22. responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, diárias, refeições, estadias, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Prefeitura sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- 7.2.23. assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados até o limite legal, durante o prazo de validade do contrato a ser firmada;
- 7.2.24. assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato.
- 7.2.25. fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

Laciane Ap: Fereira

6

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

7.2.26. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho que mantiver eventualmente com seus auxiliares empregados, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho.

7.2.27. fornecer e se responsabilizar pela orientação e treinamento de fiscais, que não poderão ser servidores municipais, nem parentes até o 3º grau dos membros da Comissão Organizadora do processo seletivo;

7.2.28. acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, em número mínimo de 05 (cinco), os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;

7.2.29. disponibilizar fiscais e coordenadores devidamente identificados com crachás de identificação da empresa;

7.2.30. realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços, sempre com observância às normas técnicas previstas em lei ou nos regimentos dos Conselhos da classe;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 04 de Setembro de 2018.


Prefeitura de Bueno Brandão-MG
Silvio Antônio Félix
CONTRATANTE


JCM – Consultoria Municipal LTDA.
José Carlos Mayrink Junior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – 
RG 15886721
CPF 091.213.326-06

2 – 
RG MG13.475.237
CPF 067.291.366-69